

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APROVADO EM 19/11/2023

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO PESSOAL - "PRÓ-RENDA" NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições Constitucionais, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa Municipal de Renda Mínima, "Pró-Renda", vinculado a Secretaria de Assistência e Promoção Social, que tem como objeto assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante ajuda financeira que garante essa condição aos cidadãos que estejam em situação de hipossuficiência econômica e social.

Art. 2º. Os beneficiários do "Pró-Renda" serão pessoas prestadores de serviço voluntário no Município de Maraial, como condição indispensável para a permanência no programa.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Maraial/PE e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o local onde serão desempenhadas as atividades.

§2º O termo de adesão de que trata o §1º será elaborado pela Secretaria de Assistência e Promoção Social.

§3º O serviço voluntário que autoriza o pagamento do benefício de que trata esta lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º A contraprestação dos beneficiários terá duração mínima de 8 (oito) horas semanais, e será exercida nos seguintes casos:

- I** – realização de plantios para subsistência própria ou coletiva;
- II** – participação em cursos profissionalizantes e de capacitação;
- III** - prestação de serviços de conservação, proteção ou limpeza de prédios públicos, logradouros e praças;
- IV** - prestação de serviços de atividade meio nas áreas de educação e saúde, serviço nomeado de "mão colaboradora";
- V** - prestação de Serviços das Associações Comunitárias, através dos membros da Diretoria;
- VI** – auxiliar o administrativo no desenvolvimento de atividades internas de qualquer órgão da administração pública municipal;
- VII** - realização de suporte técnico especializado e de qualquer função necessária ao desenvolvimento da administração pública municipal;
- VIII** - manutenção dos serviços de poços artesianos, dessalinizadores e outros sistemas de captação e distribuição de água;
- IX** - outras situações de interesse público, regulamentadas por Decreto do

Executivo.

Art. 4º. O "Pró-Renda" será destinado exclusivamente aos beneficiários residentes no Município de Maraial que se enquadrarem nos requisitos desta Lei, e normas complementares que poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

§1º Será desligado do "Pró-Renda" o beneficiário que perceba renda proveniente de benefício previdenciário, ou de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º Será definitivamente excluído do "Pró-Renda" o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens do benefício, sem prejuízo das medidas cabíveis a serem tomadas pelo Município.

Art. 5º Os interessados que pretenderem obter o benefício do Programa Municipal "Pró- Renda", que cumprir todos os requisitos mínimos fixados nesta Lei, deverão se dirigir à Secretaria de Assistência e Promoção Social do município, para fins de realizar cadastro prévio, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município de Maraial/PE, em nome do requerente ou em nome de membro da composição familiar;

II - Registro Geral da Carteira de Identidade (RG);

III - Cadastro da Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF).

§1º Na ocasião, deverá ainda o interessado apresentar declaração, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria de Assistência e Promoção Social de que não recebe benefício previdenciário ou possui vínculo empregatício de qualquer

natureza.

§2º O interessado deverá, ainda, preencher Ficha Cadastral na Secretaria de Assistência e Promoção Social que traça um perfil socioeconômico do mesmo e de sua família, a fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica e social.

§3º Fica a Secretaria de Assistência e Promoção Social autorizada a requisitar documentos e realizar pesquisas para a confirmação da manutenção dos requisitos da família beneficiada.

§4º Deverá o interessado apresentar cópia de todos os documentos exigidos nesse artigo.

Art. 6º. Realizado o cadastro prévio, toda a documentação do interessado será encaminhada para o assistente social designado, para análise e elaboração de parecer/laudo social que concluirá pela aptidão ou não do interessado a ser beneficiado pelo Programa Municipal "Pró- Renda"

Art. 7º. Emitido parecer/laudo social da assistência social favorável a concessão do benefício, o interessado será chamado a celebrar Termo de Adesão referente à prestação do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo designará por meio de portaria a Comissão que realizará a análise das solicitações do benefício assistencial.

Art. 8º. Celebrado o termo de que trata o artigo anterior, o interessado estará apto a ser beneficiário do Programa Municipal do Voluntariado.

Art. 9º. O benefício será concedido, obedecendo a ordem de cadastramento

na Secretaria de Assistência e Promoção Social, mediante chamadas por número de protocolo, à medida que forem surgindo disponibilidade financeira.

Art. 10. O Município de Maraial, mediante o "Pró - Renda", efetuará o pagamento do valor mensal sendo feito direta e exclusivamente ao beneficiário, com o objeto de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento das despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias, escalonada de acordo com os seguintes incisos:

I – R\$200,00 (duzentos reais) para o desempenho de 8 horas semanais de atividades voluntárias;

II – R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para o desempenho de 15 horas semanais de atividades voluntárias;

III – R\$500,00 (quinhentos reais) para o desempenho de 20 horas semanais de atividades voluntárias;

IV – R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o desempenho de 25 horas semanais de atividades voluntárias;

V – R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o desempenho de 30 horas semanais de atividades voluntárias.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput visa ressarcir despesas com transporte, alimentação e vestuário, que em fase da dificuldade de identificação individualizada dos referidos gastos fica estabelecido o valor supraindicado, evendo o beneficiário comprovar a efetiva prestação de serviço voluntariado para fazer jus ao ressarcimento de que trata o presente artigo.

Art. 11. O "Pro-Renda" será custeado com recursos próprios, através de fundos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 12. A vigência do "Pró-Renda" fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido para os beneficiários no tocante à continuidade da percepção do benefício.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações a serem consignadas no orçamento do Poder Executivo para o Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Parágrafo Único. Os valores previstos no artigo 10 e incisos, poderão ser atualizados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. O benefício de que trata esta Lei será pago conforme disponibilidade financeira.

Art. 15. Normas complementares poderão ser instituídas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Para viabilizar a implantação do Programa Municipal de Renda Mínima- "Pró-Renda", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei nº 2.220, de 05 de novembro de 2022, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentárias, com as correspondentes fontes de recursos, para viabilizar

a aplicação de recursos destinados ao Programa Municipal de Renda Mínima, descritos no **Anexo I desta Lei**.

Art.17. Os recursos orçamentários que farão face à abertura do crédito adicional autorizado, conforme dispõe o artigo 16, terão como fonte, os previstos nos Inciso de I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a serem detalhados no **Decreto de abertura do Crédito**.

Art.18. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional, terão como fonte as receitas próprias do tesouro municipal e as transferências constitucionais, advindas da União e ou do Estado.

Art. 19. Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações nos créditos orçamentárias inclusas no orçamento, previstos no Artigo 16, fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, efetuar a suplementação, podendo se utilizar dos recursos previstos nos Inciso de I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), 20 de novembro de 2023.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI:02750395445 Assinado de forma digital por MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI:02750395445

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Objeto do Projeto de Lei 21/2023	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO PESSOAL – “PRÓ-RENDA” NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL					
Ógão: 02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade Orçamentária: 02.14.00	FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$		
FUNÇÃO	8	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Social Geral			
PROGRAMA	82.440.010	Assistência Social e Cidadania			
Preojoeto/Atividade - Ação	82440010.2.293	Implantação e Manutenção do Programa Programa Municipal de Renda Mínima- “Pró-Renda			
Natureza da Despesa	3.3.90	Aplicação Direta	4.200.000,00		
Fonte de Recursos (Próprios)	1.50.00.1501.000	Recursos Ordinários - Próprios			
Total da Unidade			4.200.000,00		
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS					
			4.200.000,00		

Maraial, 20 de novembro de 2023

MARLOS HENRIQUE
CAVALCANTI:02750
395445

Assinado de forma digital
por MARLOS HENRIQUE
CAVALCANTI:02750395445

Marlos Henrique Cavalcanti

Prefeito